

88

Suzano, 05 de outubro de 2022

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO)

- PARECER nº 111/2022 -

Referência: PROCESSO TC-003339.989.20-4 - CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020

AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO – EXERCÍCIO 2020

Relator: Vereador André Marcos de Abreu

1 – RELATÓRIO

Em mãos para relatar os **AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO – EXERCÍCIO 2020**, que dizem respeito às Contas apresentadas pelo Sr. Prefeito, em face do artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 do Estado de São Paulo, que determina ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.

Antes de analisarmos os Autos, convém registrar o seu recebimento na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), deu-se em 12/08/2022, através da C.I nº094/2022/PRES, haja vista que o TCE-SP disponibilizou o link de acesso à cópia do eTCE- (TC-003339.989.20-4), através do sistema “SEI” do TCE-SP, com o cadastramento de usuário externo, para, e em seguida, a CPFO realizar o Processo Administrativo pertinente, e que será finalizando com o Projeto de Decreto Legislativo discutido e votado em Plenário.

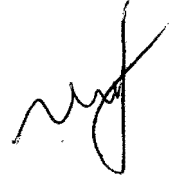
Considerando que o Executivo Municipal já recebeu o Relatório da Fiscalização e apresentou o contraditório no prazo legal, sendo do seu conhecimento o Relatório, Parecer e Acórdão da E. Primeira Câmara do TCE-SP, em sessão de 03 de maio de 2022 passamos a desenvolver o presente Parecer da CPFO.

Ao analisarmos os Autos da Conta da Prefeitura Municipal de Suzano, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Exercício de 2020, verificamos que o exame das contas anuais, consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização abrangeram as fases de planejamento da Fiscalização, inspeção “in loco”, Fiscalizações Ordenadas e elaboração do relatório. Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 04/11/2022 09:02 000002782

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000
(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



1


A seguir passamos a transcrever os apontamentos, conforme relatório dos Agentes de Fiscalização. Registre-se que o Executivo Municipal apresentou esclarecimentos e noticiou providências com vistas à supressão dessas falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1 – Cumprimento de determinações constitucionais e legais

A.1.1 – Controle Interno

Dos apontamentos pela Fiscalização: A fiscalização afirmou, s.m.j, relata que o controle interno não foi efetivamente implementado, e que com relação ao relatório de controle interno elaborado no exercício de 2020 (Doc.05 – Controle Interno 03), notamos que o mesmo não condiz com uma atuação efetiva do setor em questão pois somente traz um breve relato a respeito da criação do Controle Interno; informa que observa as orientações e recomendações do tribunal; informa que analisou e assinou o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2020; informa que conferiu receitas e despesas, e que falhas foram detectadas, solicitando as suas correções; e informa que alguns empenhos ainda possuem o registro de código de aplicação incorreto. Ao final disse ainda que não existe no controle interno da Prefeitura de Suzano o planejamento anual de sua atuação.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou a despeito das análises da auditoria, e necessário considerar que o Prefeito está trabalhando de todas as formas possíveis para garantir uma gestão eficiente e que alguns entraves são naturais às particularidades da gestão pública, sobretudo no que concerne às limitações rotineiras de recursos e problemas em relação as tramitações internas. Diz ainda que o controle interno vem atuando no atendimento ao TCE e suas recomendações, emite relatórios periódicos, fiscaliza e observa os limites constitucionais da Saúde e Educação, bem como da LRF referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesas de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias onde o Município está rigorosamente em dia.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Mesma discrepância anotada pelo TCE-SP nas Contas dos anos anteriores. Quando efetivamente implantado e em pleno funcionamento, o Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis, sendo que na Administração Pública os mecanismos de controle, quando implantados, previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à sociedade. É assunto que poderá trazer problemas em futuras fiscalizações/decisões do TCE-SP. A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pela ineficiência e ineficácia do controle interno que já foi objeto de recomendações nas prestações de contas de 2014 a 2019. Seguindo o entendimento do Parecer Favorável o município deverá se atentar para as correções devidas evitando aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

A.2 – IEG – M – I PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



2


Dos apontamentos pela Fiscalização: O índice de gestão do planejamento não apresentou melhora no exercício em exame em comparação com os 3 (três) exercícios anteriores. Não houve a elaboração de relatório que contenha as análises e justificativas quanto ao acatamento, acatamento parcial e não acatamento das demandas/sugestões recebidas durante as audiências e as coletadas pela internet no processo elaboração das peças orçamentárias públicas. Tal fato prejudica a transparência no tratamento dado as demandas/sugestões recebidas, conseqüentemente acaba desestimulando a participação popular, já que não há qualquer retorno das sugestões encaminhadas, que inclusive foram registradas em ata.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os relatórios serão elaborados nos exercícios seguintes, e que os apontamentos, consoante foram devidamente esclarecidos pelas Unidades Técnicas competentes, cabendo esclarecer que serão promovidos os ajustes necessários para a regularização da matéria.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: IEG-M – i planejamento com **baixo nível de adequação**, conforme classificação do TCE-SP, à semelhança dos anos 2016, 2017, e 2018, e que devem ser objeto de maior atenção do executivo.

A.3. DA ANÁLISE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

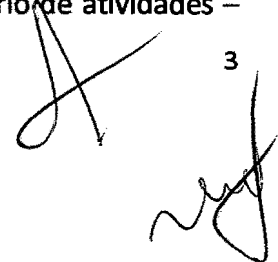
Dos apontamentos pela Fiscalização: I) Na análise dos programas e ações de governo, previstos no PPA 2018/2021 – Lei Municipal nº 5.111/2017 (Doc.06 - PPA), foram verificadas falhas em várias ações, como, abertura de créditos suplementares acima dos 10% fixados na LOA 2020, transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias, as quais deveriam ter sido realizadas por meio de lei específica, e ao ver do TCE-SP carecem de maior detalhamento, de maneira que conduza a atuação do Poder Público aos resultados pretendidos nos respectivos programas.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou: considerando que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, sendo certo, ainda, que serão adotadas providências para a regularização da matéria e; os apontamentos em questão não representam demasiada seriedade para implicar na desaprovação das contas de 2020, devem os apontamentos em questão, no limite, serem alvo de simples recomendações

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário eliminar tais inadequações.

4-Item A.4. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS (RELATÓRIO DE ATIVIDADES)

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Procedemos, ainda, com a análise dos resultados informados no relatório de atividades – Audep (Doc.11 - Atividades), constatando, conforme o quadro a seguir, o não cumprimento de parcela significativa dos objetivos previstos para o exercício. Por derradeiro, ainda na análise dos resultados informados no relatório de atividades –



3

Audesp, constatamos a ausência de metas/indicadores estimativos a serem alcançados, e todas as inconsistências supracitadas corroboram os assuntos em tela tratado no item A.2. IEG-M – I- PLANEJAMENTO – Índice C.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo assim se manifestou: A Secretaria competente informou que as metas estipuladas e não alcançadas foram devidamente justificadas no relatório de atividades

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário eliminar tais inadequações.

A.5. OBRAS PARALISADAS

A.4. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS (RELATÓRIO DE ATIVIDADES)

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e verificações efetuadas durante o quadrimestre, constatamos obras paralisadas no município. Constatamos a inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal 15, eis que houve a inclusão de novos projetos na LOA (Doc.07 – LOA, pág.46 – Construção de Creches), sem que os projetos em andamentos (demonstrados no quadro acima) fossem adequadamente atendidos. Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.

Defesa apresentada pelo Executivo: Ocorre que referidas obras são oriundas de convênios federais e, diante das dificuldades de execução, em especial as obras do Badra Jaguari e Badra Planalto, foram realizadas adequações de projetos que necessitam de aprovação da Caixa Econômica Federal. Quanto a construção da Escola Ana Maria Barbosa Garcia foi realizado distrato no contrato inicial e foi realizado novo processo licitatório, que gerou o contrato de execução sob nº 52/2021 com início em 20/07/2021.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências no sentido de retomada de obras paralisadas, bem como somente proceda à inclusão de novos projetos na LOA após adequadamente atendidos aqueles já em andamento, conforme o disposto no art. 45 da LRF.

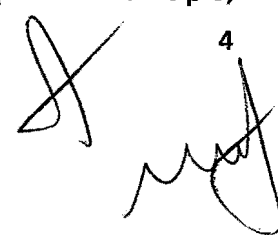
PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da auditoria: Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit. Constatamos que o município,

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000
(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



4



12/18

considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 234.929.863,52 (Doc.08 – Alterações_Orçamentárias), o que corresponde a 25,87% da Despesa Inicial Fixada (LOA – R\$ 908.124.401,68). Conforme tratado nos itens A.2 e A.2.1, subitem III, deste relatório, referido limite e reprogramações, s.m.j., apresentaram-se como excessivos, consoante Comunicado SDG nº 29/2010. Falha reincidente. O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício.

Defesa apresentada pelo Executivo: Primeiramente, cumpre informar que apesar da crise financeiro mundial em razão da pandemia da COVID-19, de forma louvável, a Prefeitura Municipal de Suzano encerrou o exercício com superávit orçamentário de R\$ 22.753.126,52 (2,65%), realizando, ainda, investimentos de 5,42%. No entanto, constou do relatório da fiscalização o seguinte apontamento: abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 25,60% da Despesa Fixada (inicial), percentual acima dos 10% fixados na LOA. Quanto a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, cumpre esclarecer que a Lei Federal 4.320/64, ao autorizar a abertura de créditos suplementares, em consonância com o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, não estabeleceu limites expressos. Não obstante, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou que o percentual de 25,60% apontado refere-se à soma de todas as movimentações orçamentárias verificadas na execução orçamentária no exercício de 2020. Ressaltou, contudo, haver exceções quanto ao limite estipulado de 10% na LOA, conforme apontado no relatório, tendo sido respeitado o limite de créditos suplementares previsto na LOA 2020. Por fim, a autorização prévia para os remanejamentos supramencionados ocorreram por meio do art. 6º da Lei Municipal 5223/19 (LOA), sendo que todas as alterações implicaram em criação de despesas sem dotação orçamentária específica em lei por meio de crédito adicional especial, como, por exemplo, Leis 5226/20, 5252/20 e 5262/20.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para que não ocorra as falhas apontadas.

B.1.1.2 - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Segundo informações prestadas pela Origem, houve o aperfeiçoamento e ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde e serviços urbanos no montante de R\$ 34.704.515,31. Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, foram constatadas irregularidades quanto a transposição dos recursos nos decretos nº 9468/2020, 9476/2020, 8482/2020, 9494/2020, 9497/2020 e 9537/2020, conforme tratado no item A.3, IV, deste relatório. Conforme exposto no item anterior, as transposições de recursos obedeceram o art. 6º da LOA 2020, não havendo o que se falar em irregularidades.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)

5



Defesa apresentada pelo Executivo: Conforme exposto no item anterior, as transposições de recursos obedeceram o art. 6º da LOA 2020, não havendo o que se falar em irregularidades.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Que adote providências para que não ocorra as falhas apontadas.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas que não houve o correto registro das despesas com a Covid 19, em desatendimento ao Comunicado Audesp nº 28/2020, e que durante o exercício de 2020 foi verificado mensalmente que diversas despesas relacionadas ao combate da COVID-19 não foram registradas no código 312, conforme registrado no TC-013859.989.20-4 (Eventos 16.9, 38.11, 60.6, 83.6, 105.4, 132.5, 156.3 e 178.3)

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação a suposta incorreção dos registros das despesas com a COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que já corrigiu a classificação dos empenhos que estavam com a classificação em desconformidade.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Foram corrigidos as incorreções.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O resultado financeiro apresentou variação positiva, resultante do aumento das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa e diminuição do passivo financeiro, em comparação com o exercício anterior (Doc.15 - Anexo 14A). A variação diminutiva no resultado econômico foi ocasionado pela redução nas variações patrimoniais aumentativas, com destaque para a conta Outras variações aumentativas – Financeiras (Doc.16 – DVP). De acordo com as justificativas apresentadas, trata-se de ajustes realizados para adequação da dívida do município (Doc.17 – Justificativas DVP).

6

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: As justificativas apresentadas foram aceita pela Fiscalização.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceita pela Fiscalização.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura possui as dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante, e de acordo com o demonstrado no quadro acima, houve aumento da dívida consolidada em 21,70%. Verificamos que no exercício fiscalizado a prefeitura realizou operação de crédito na monta de R\$ 30.000.000,00 destinado a obra de infraestrutura viária (Doc.19 – Contrato Operação de Crédito), autorizado pela Lei Complementar nº 339/2019 (Doc.20 – LC339-2019).

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Deverá atentar aos apontamentos a fim de corrigi-los.

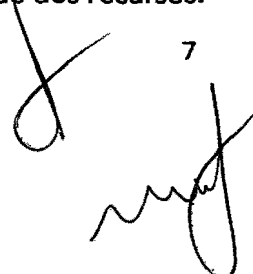
B.1.5. PRECATÓRIOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Conforme informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial. Em atendimento a Nota Técnica SDG nº164/21, informamos que a Municipalidade regulamentou a matéria por meio da Lei Complementar nº 281/2015 (Doc.23 – LC281). A Origem informou que está em trâmite a formalização de ajuste com a instituição financeira gestora dos depósitos (Doc.24 – Declaração Instituição Financeira). Foram constituídas contas bancárias específicas para o recebimento dos repasses referentes aos depósitos. Verificamos que em 2020 não houve contabilização referente aos valores de recomposição do fundo e dos débitos efetuados. Contudo, a Origem comprovou que realizou tais registros em 2021 (Doc.25 – Contabilização LC151). Não constatamos ocorrências dignas de nota quanto a utilização dos recursos.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



7




15
14

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: O TCE-SP constatou que o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, situação que se demonstra "sob controle"

B.1.6. ENCARGOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: De acordo com o informado pela origem, foram suspensos os pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS entre os meses de junho/2020 a dezembro/2020, autorizado por meio da Lei Complementar nº 346/2020 (Doc.28 – Lei Autorizadora), totalizando o montante de R\$ 28.587.951,35 (Doc.29 – Quadro Valores Não Repassados). Constatamos que os pagamentos suspensos foram registrados contabilmente, em atendimento ao Comunicado SDG nº 25/2020. Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano-IPMS, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-0004569.989.20-5. O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Doc.30 – CRP). Nas análises empreendidas quanto a aplicação dos recursos, não verificamos ocorrências dignas de nota.

Defesa apresentada pelo Executivo: Não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceita pela Fiscalização.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: De acordo com a declaração da Origem, houve a suspensão dos pagamentos referentes aos parcelamentos, com base na Lei Complementar nº 173/2020 (Doc.31 – Declaração suspensão parcelamento INSS. O art.2º, §1º, I, da LC nº 173/202017, prevê que os valores não pagos serão apartados e incorporados ao saldo devedor em 1º de janeiro de 2022 para pagamento no prazo remanescente. Nas análises empreendidas quanto a aplicação dos recursos, não verificamos ocorrências dignas de nota. Cabe destacar que, conforme consta no Doc.18 – Demonstrativo das Dívidas de Longo Prazo, houve redução do saldo devedor dos acordos com o RPPS, estando a posição em 31/12/2020 no montante de R\$ 2.931.939,56.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceitas pela Fiscalização.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (PASEP)

8



Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura possui parcelamentos de PASEP em razão da adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Receita Federal do Brasil, conforme medida provisória 766 de janeiro de 2017 e IN RFB nº 1.687/2017. A forma de recolhimento foi através de guias.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceitas pela Fiscalização.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceitas pela Fiscalização.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: deverá atender aos apontamentos feitos pela fiscalização.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 326.242.862,76, o que representa um percentual de 40,88%, conforme observação no subitem B.1.11.1.3 deste relatório.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: justificativas apresentadas foram aceitas pela Fiscalização.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Verificou-se inconsistências no quantitativo de vagas providas no quadro de pessoal encaminhado pela origem ao Sistema AudeSP (Doc.32 – Quadro de Pessoal AUDESP 2020). No exercício examinado foram nomeados 61 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Leis nº 5.048/2017 e nº 5.202/2019. De acordo com o já apontado no Relatório das Contas do Exercício de 2019 (TC-004991.989.19-5), as Leis Municipais nº 5.048/2017 e nº 5.202/2019 (Doc.33 - Leis 5.048 e 5.202), que dispõem sobre a estrutura organizacional da administração pública, não apresentam os requisitos mínimos de escolaridade para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia, contrariando o Item 08 do Comunicado SDG nº 32/201518. Constatamos, por amostragem, que 18 servidores comissionados em cargos de chefia, assessoramento e direção, não possuem escolaridade compatível (17 Ensino Médio e 01 Ensino Básico).

Defesa apresentada pelo Executivo: Com relação a inconsistência no quantitativo de vagas providas no quadro de pessoal encaminhadas pela origem ao Sistema AudeSP, já foi providenciada o envio do arquivo corrigido. Quanto a ausência de exigência de escolaridade mínima para os provimentos de cargos em comissão, dizem que a exceção constitucional exige somente que as funções de confiança e os cargos em comissão possuam como características atribuições de direção, chefia e assessoramento (o que foi cumprido pela Municipalidade, tanto que não houve nenhum tipo de apontamento em sentido contrário). Não obstante, todos os servidores comissionados em cargos de chefia estão com ensino superior completo ou cursando.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Deverá fazer os ajustes necessários, e que eventuais desacertos constatados não são suficientes para macular as contas anuais.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: No exercício em análise, verificamos que foram efetuadas contratações de médicos e de sepultadores, a Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

B.1.9.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Verificamos, reiteradamente, que houve pagamento de horas extras a diversos servidores de maneira habitual. Na análise da folha de pagamento da Prefeitura verificamos que foram pagos, no exercício de 2020, o montante de R\$ 8.580.255,11 referentes a hora extra (Doc.35 – Horas Extras). Observamos, também, que além do pagamento de horas extraordinárias de forma habitual, elas ocorrem em quantidades mensais acima do permitido pelo Artigo 61, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT20 (Doc. 35 - Horas Extras), visto que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano (Lei nº 190/2010) não dispõe da quantidade limite de horas extraordinárias. Dessa Maneira, entendemos que houve afronta ao Art. 61 da LC Municipal 190 de 2010.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação ao pagamento de horas extraordinárias, ressalta-se que tal fato ocorreu em razão da defasagem de servidores efetivos, visto que há 2795 vagas não providas, conforme anotado pela fiscalização, o aumento no pagamento de horas extras deu-se principalmente em razão da pandemia da Covid-19, tendo em vista a necessidade de maior atuação das equipes de saúde e de outros setores da administração.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Deverá fazer os ajustes necessários. Conforme determinado pela fiscalização.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Conforme os cálculos da Fiscalização, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Da análise do quadro retro, verificamos que o resultado da disponibilidade líquida em 31/12/2020 demonstra que o órgão tem



disponibilidade financeira frente às despesas contraídas nos últimos 8 meses finais de mandato do Chefe do Poder, em cumprimento do artigo 42 da LRF. No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O município deixou de informar os valores não pagos referente a suspensão dos encargos patronais ao RPPS, conforme orientado pelo Comunicado Audesp nº 56/2020, o RGF 3º quadrimestre não registrou tais despesas nos meses de setembro/20 a dezembro/20 (Doc.38 - RGF). Conforme apurado não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa apresentada pelo Executivo: A suposta falta de informação dos valores referente à suspensão dos encargos patronais, foi realizada a retificação no sistema AUDESP, via interação direta, preenchendo o valor da suspensão dos pagamentos patronais, o que pode ser verificado no Demonstrativo do Instituto de Previdência do Município de Suzano.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os apontamentos feitos pela fiscalização foram corrigidos.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

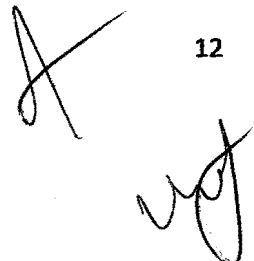

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral. Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois



primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

Defesa apresentada pelo Executivo: Suposto descumprimento do inciso VII do §3º do art. 1º da EC 107/20, cumpre esclarecer que ao contrário do que constou no Relatório de Fiscalização, a Prefeitura Municipal de Suzano não despendeu, no ano de 2020, a título de publicidade, valores maiores do que a média dos dois primeiros quadrimestres dos anos anteriores (2017 a 2019). Nos anos de 2017 e 2018 não foram contabilizados todos os contratos de comunicação e publicidade institucional executados pelo Município. Portanto, a média correta dos dois primeiros quadrimestres de 2017 a 2019 corresponde à R\$ 2.396.765,85, de modo que foi observado pelo Município o limite de gastos com publicidade em estreita obediência a EC 107/20, visto que até 15 de agosto de 2020 foi gasto com Publicidade institucional o valor de R\$ 2.005.790,98.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: as ocorrências foram devidamente justificadas.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

1) Transparência:

a. Despesa:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público pela Prefeitura Municipal, sendo esta considerada uma boa prática de transparência, a exemplo do artigo 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e da Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 652777, que fixou entendimento de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foi constatada a seguinte inadequação às metas propostas pela Agenda 2030, que requer atuação da Administração Municipal: O não atendimento ao quesito 18 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral da referida meta, vide item H.1.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Deverá o município atentar as regras de transparência.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

B.3.2. CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Quanto à contabilização dessa receita, constatamos, nas contas do 3º Quadrimestre de 2019 (TC-004991.989.19, Evento 109.48, pág.27/28) que a Prefeitura realizou o registro corretamente. Por outro lado, em relação à destinação dos recursos, verificamos que a Prefeitura não tem atendido ao §3º, Art. 1º, da Lei n.º 13.885/2019, visto que utilizou a fonte em questão para o empenho/liquidação de despesas com precatórios (Doc.40 - Empenho-liquidação), diferentemente do que está previsto na Lei Federal - Despesas previdenciárias e Investimentos.

Defesa apresentada pelo Executivo: Os recursos da cessão onerosa foram utilizados para pagamento de precatórios na categoria de despesa de Investimento, código 4, em cumprimento a Lei nº 13885/19.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: ocorrência devidamente justificada.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Em comparação com o ano anterior, verificamos que houve um aumento de 10,27% no saldo da dívida ativa. Os recebimentos representaram 1,58% do saldo da dívida ativa, representando uma queda em comparação com os anos anteriores (2017: 2,75%, 2018: 3,10% e 2019: 3,43%). Diante do exposto, no entendimento dessa fiscalização, não há eficiência na cobrança da dívida ativa. A prefeitura informou através de certidão os débitos pendentes referentes a vereadores e ex-vereadores da municipalidade na monta de R\$ 15.784.197,96 (Doc.41 – Débitos ex-vereadores e vereadores).

Defesa apresentada pelo Executivo: Quanto à alegada insuficiência da arrecadação, cumpre ressaltar que o exercício de 2020 foi atípico em todo o mundo em razão da pandemia da COVID-19, sendo que o município decretou, primeiro, situação e emergência (Decreto 9438/20) e depois estado de calamidade pública (Decreto 9446/20), que afetou a arrecadação de dívidas ativas de todos os municípios do Brasil. Não obstante, foi arrecado em 2020 o valor de R\$ 14.563.204,46. Portanto, há de ser reconhecido o esforço da municipalidade visando o recebimento dos valores de



dívida ativa, na medida em que a cobrança foi efetivamente levada a cabo. Ademais, as irregularidades apontadas pela fiscalização não podem dar azo à emissão de parecer desfavorável, reclamando somente recomendações à origem.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:
ocorrência devidamente justificada.

B.3.4 – CONTRATOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Foi sintetizado o ajuste analisado no exercício de 2020, com a conclusão da fiscalização por irregularidade, destacou-se que também foram mencionados outros contratos nos subitens D.1.1.5.1., D.1.1.5.2. e D.1.1.5.3. deste relatório.

Defesa apresentada pelo Executivo: Tendo em vista que os contratos ainda se encontram pendentes de julgamento, os apontamentos realizados devem ser relevados.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS:
ocorrência devidamente justificada, uma vez que pendentes de julgamento.

| |
|------------------------------|
| PERSPECTIVA C: ENSINO |
|------------------------------|

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados com a despesa educacional empenhada, liquida e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal. No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido. Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino. Foi constatado demanda não atendida no Ensino Infantil (Creche). Observa-se um déficit entre a demanda e oferta de vagas em creches, que representa 24% do total da demanda por vagas. Requisitamos informações a Origem em resposta informou que não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Doc.46 – Declaração Lei 13.935).

Defesa apresentada pelo Executivo: Foi anotado no relatório de fiscalização que houve um déficit de 24% no total da demanda por vagas em creches. Visando atender essa demanda, o Município realizou Chamamento Público para contratação de Organizações da Sociedade Civil objetivando a ampliação de vagas nos serviços para Educação Infantil, no período integral e parcial, além de construções de salas em prédios já existentes e celebrou convênios para construção de unidades escolares na esfera Federal e Estadual (docs. anexos). Quanto aos demais



apontamentos realizados pela Equipe de Fiscalização nesse item específico, a Secretaria competente apresentou informações demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: As ocorrências devem ser sanadas pela municipalidade, em que pese as visíveis melhorias.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

1) ESTRUTURA

a. Sala de Aleitamento Materno:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todos os estabelecimentos de creche possuem local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o artigo 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015.

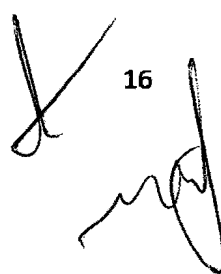
Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os esclarecimentos prestados pela municipalidade a princípio afastam as falhas relatadas pela Fiscalização, e demonstram que medidas corretivas foram adotadas para os desacertos reconhecidos.

2) SERVIÇOS:

a. Plano Político-Pedagógico:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 12.



24

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os esclarecimentos prestados pela municipalidade a princípio afastam as falhas relatadas pela Fiscalização, e demonstram que medidas corretivas foram adotadas para os desacertos reconhecidos.

3) SERVIÇOS:

a. Transporte Escolar:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os esclarecimentos prestados pela municipalidade a princípio afastam as falhas relatadas pela Fiscalização, e demonstram que medidas corretivas foram adotadas para os desacertos reconhecidos.

4) ÁREA - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)

a. Estrutura:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). A atuação municipal deve ser, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme dispõe o § 2º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ademais a vaga na escola pública de ensino fundamental deve ser próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Outros dispositivos legais também abordam a oferta do Ensino Fundamental, como o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso I do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 2 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.





26

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Os esclarecimentos prestados pela municipalidade a princípio não afastam as falhas relatadas pela Fiscalização, e demonstram que medidas corretivas foram adotadas para os desacertos reconhecidos.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal. Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, juntou a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise (TC-013859.989.20-4, Evento 178.3).

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: No contexto da pandemia, constatou-se que, administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19, que foi elaborado plano municipal de enfrentamento, e instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19. Contudo, não houve o correto registro das despesas com a Covid-19, em desatendimento ao Comunicado Audesp 28/2020; Houve abertura de créditos extraordinários

sem que houvesse estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura; Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles verificados pela fiscalização.

Defesa apresentada pelo Executivo: Quanto, especificamente, aos apontamentos realizados pela equipe de fiscalização, a Secretária de Saúde apresentou as justificativas anexas, demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto. Ha de ser reconhecido o esforço da municipalidade em executar ações proativas na área de saúde, ainda mais diante de um cenário de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, de modo que os apontamentos realizados pela equipe de fiscalização não podem dar azo à emissão de parecer desfavorável, reclamando, no limite, recomendações à origem.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências as quais devem ser sanadas, em que pese tardias.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O município implantou 01 hospital de campanha com as especificações (TC-013859.989.20-4 – Evento 178.2).

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem. A ANVISA emitiu, em 13/05/2020, a Nota Técnica 51/2020 (TC-013859.989.20-4, Evento 38.4), esclarecendo que os túneis de desinfecção não são eficazes em seres humanos, inexistindo evidências científicas que o uso dessas estruturas seja satisfatório no combate ao Covid-19. Destarte, considerando que a compra foi realizada posteriormente à edição da Nota Técnica da Anvisa (03/06/2020), a Prefeitura feriu o Princípio Constitucional da Eficiência.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto não há como corrigi-las.



D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Origem informou, e a Fiscalização constatou que, a Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19, a Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020.

Defesa apresentada pelo Executivo: não há.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: não foram detectadas ocorrências.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

1) ESTRUTURA:

a. AVCB ou CLCB de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 1977.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

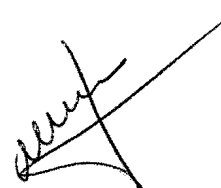
b. Licença de Funcionamento de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

c. Necessidade de reparos:



28/8

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020. Destaca-se que a disponibilização de serviços de saúde em estruturas conservadas é um dos primeiros passos para o fortalecimento da legitimidade das unidades de saúde como boa prestadora dos serviços na região e conseqüentemente repercutir na aceitabilidade do paciente ao tratamento disponibilizado, o que contribui para a melhoria da saúde pública.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

2) RECURSOS HUMANOS:

a. Profissionais de Saúde:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

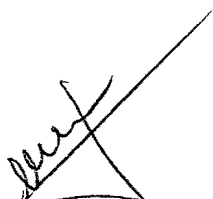
3) ATENÇÃO BÁSICA:

a. Equipes de Saúde da Família (ESF)

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Nesse sentido, os repasses dos municípios, que aderiram ao Programa Previne Brasil, poderão ser comprometidos em função dessa ação, conforme artigo 12-I, §3º, incisos I a III, da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

A

21



Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

4) ATENÇÃO AMBULATORIAL:

a. Intervalo de Agendamento:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra. Apesar de não estar mais vigente, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.101, de 12 de junho de 2002, estipulava um mínimo de intervalo de 15 minutos entre uma consulta e outra. Trata-se de uma boa prática. Estudos (como: "International variations in primary care physician consultation time: a systematic review of 67 countries") mostram que uma consulta muito curta está associada com polifarmácia, uso excessivo de antibióticos e comunicação inadequada/insuficiente com o paciente, que não entende o que tem, nem o que deve fazer.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

5) ATENÇÃO PSICOSOCIAL:

a. Adequação de CAPS e Unidades de Acolhimento a demanda:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Não há CAPS III no município, que possui mais de 200 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no §7º do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Não há CAPS i II no município, que possui mais de 200 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no §12 do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Não há Unidade de Acolhimento Adulto no município, que possui mais de 200 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no inciso I do artigo 46 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Não há Unidade de Acolhimento Infantil no município, que possui mais de 100 mil habitantes, segundo dados do IBGE.



Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no inciso I do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

b. Regulação de vagas de CAPS e Unidades de Acolhimento:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e §2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

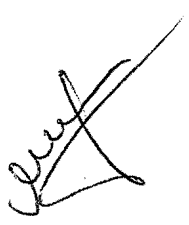
c. Regulação de vagas da desinstitucionalização:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as vagas dos Serviços Residenciais Terapêuticos ou equivalente para os residentes do município estão cadastradas no sistema de informação de regulação municipal, conforme recomenda o inciso III do artigo 53 e o artigo 86 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Assim como é referência o inciso IV do artigo 15 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 de dezembro de 2015.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

d. Fiscalização de SRTs:



Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Secretaria Municipal de Saúde (ou equivalente) não tem rotinas estabelecidas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, contrariando o artigo 89 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

6) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

a. Imunização para crianças menores de 2 anos:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Não houve atingimento da meta de cobertura vacinal em 2020 (Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer) - Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela - Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A - Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral) contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

b. Prevenção e Controle de Arboviroses (Febre Amarela, Dengue, Zika, Chikungunya) - Controle Vetorial:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que exerceu as atribuições relacionadas a vigilância entomológica e controle vetorial em 2020 de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009 e com os incisos I, VI e IX do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378, de 9 de julho de 2013. Entretanto, NÃO assinalou a seguinte atribuição: - Incluir a vigilância sanitária municipal como suporte às ações de vigilância e controle vetorial, que exigem o cumprimento da legislação sanitária; Em desacordo com o item 5.3.7 das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009.





Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

7) EDUCAÇÃO EM SAÚDE:

a. Educação em Saúde:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Houve execução das atividades voltadas a Educação em Saúde em âmbito municipal, conforme os artigos 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, NÃO houve a realização da(s) seguinte(s) campanha(s): - Hanseníase - Doença de Chagas - Doação de Órgão. A Educação em Saúde é abordada na estratégia 7.30 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

8) REGULÇÃO DE ACESSO:

a. Funcionalidades do Sistema de Informação:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) da maior parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais, contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

9) REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

a. Tempo:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que, em 2020, o tempo médio de resposta em minutos dos atendimentos do SAMU (ou equivalente) foi maior que a média dos tempos médios de 2018 e 2019.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

10) CONTROLE:

a. Integração de Ouvidorias SUS:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no artigo 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

11) SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SUS:

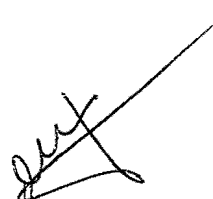
a. SNA - Sistema Nacional de Auditoria estruturado:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

12)ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

a. Componente básico da Assistência Farmacêutica:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. Nº de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 54 Total de itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: 272 Percentual de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 19,85 %.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.

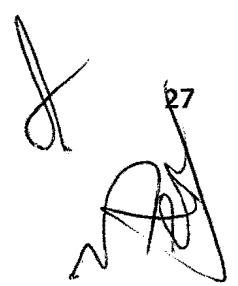
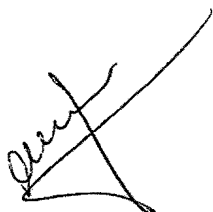
13)MAMÓGRAFOS:

a. Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria):

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) no ano de 2020 foi inferior a 6.758 exames por equipamento, contrariando o item 6.6 - Mamógrafos estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – "PARAMETROS SUS" no Artigo 103. De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde, não são suficientes para macular as contas do exercício de 2020, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, ocorrências essas mesmas devem ser corrigidas.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1.IEG-M – I-AMB – Índice-C+

1) ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

a. Programa de Educação Ambiental:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza o inciso VI do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Número de escolas dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) que adotam programa ou ação de educação ambiental: 30 Total de escolas dos Anos Iniciais (i-Educ Q. 3.14): 34.

Defesa apresentada pelo Executivo: Todas as Unidades Escolares do Município devem e possuem projetos próprios pensados pelo gestor e comunidade escolar, bem como projetos que são determinadas pela secretaria e são desenvolvidos dentro da BNCC e no currículo da cidade por meio da habilidade do meio ambiente como: (i) conhecer os cuidados para com os animais e as plantas; (ii) propiciar a promoção de novos hábitos higiênicos na população; (iii) conhecer as práticas que evitam o desperdício da água, energia e alimentos; (iv) identificar os recursos naturais e sua utilização para a vida do ser humano. Considerando as informações e documentação anexas, as quais dão conta de que a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para maior eficiência da gestão ambiental, inexistem motivos a ensejar a reprovação das contas em análise

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesses itens corroboram com a aprovação das contas.

2) QUALIDADE DO AR:

a. Frota Municipal:

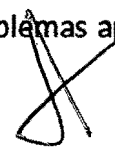
Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nºs 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

Defesa apresentada pelo Executivo: O cronograma para manutenção preventiva ocorre mediante anotação no para-brisa dos veículos oficiais (adesivo), determinando a data da próxima revisão preventiva, tais quais troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar e filtro de combustível. Já as manutenções corretivas são realizadas de acordo com apresentação de problemas apontados

28

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)





29/11

pele servidor responsável, quando prontamente é direcionado para oficina de referência. Quanto a substituição da frota, constantemente é realizada avaliação técnica dos veículos para averiguar suas condições de uso e no caso de necessidade de substituição abre-se procedimento licitatório para aquisição de acordo com a disponibilidade orçamentária. Por fim, o cronograma de manutenção preventiva da frota no exercício de 2020 precisou ser alterada em razão da pandemia da Covid-19.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

3) ESGOTO TRATADO:

a. Plano Municipal de Saneamento Básico:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não assinalou que possui: - Relatórios anuais discutidos e/ou publicados - Avaliação de recursos aplicados. Nem todas as metas do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo.

Defesa apresentada pelo Executivo: As alterações, atualizações e metas, do Plano, estão em fase de revisão com a SABESP.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

4) RESÍDUOS SÓLIDOS:

a. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão das metas listadas abaixo: - Metas de redução da geração de resíduos sólidos na fonte - Metas de redução de resíduos sólidos secos dispostos em aterros - Metas de redução de resíduos sólidos úmidos dispostos em aterros. Estas metas estão elencadas no artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Defesa apresentada pelo Executivo: A revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) está relacionada com a formalização da PPP para a gestão de resíduos, tratada no TC 17366.989.21, que está temporariamente suspenso.

37
14

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

b. Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). O atendimento universal da população com a coleta seletiva aumenta a massa recuperada de materiais recicláveis. Abaixo Dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do ano base 2019 sobre a massa recuperada de materiais recicláveis do município.

Defesa apresentada pelo Executivo: A revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) está relacionada com a formalização da PPP para a gestão de resíduos, tratada no TC 17366.989.21, que está temporariamente suspenso. Considerando as informações e documentação anexas, as quais dão conta de que a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para maior eficiência da gestão ambiental, inexistem motivos a ensejar a reprovação das contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

c. Plano de Resíduos da Construção Civil:


Discrepância apresentada pela Fiscalização A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, não foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

Defesa apresentada pelo Executivo: Considerando as informações e documentação anexas, as quais dão conta de que a Prefeitura está tomando as medidas cabíveis para maior eficiência da gestão ambiental, inexistem motivos a ensejar a reprovação das contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+



30





38
/

1) ESTRUTURA:

a. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. Trata-se de uma boa prática instituir formalmente um Conselho para tratar de Proteção e Defesa Civil para que o município tenha um Sistema de Defesa Civil, semelhante ao estabelecido pelo § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Defesa apresentada pelo Executivo: A defesa Civil de Suzano foi criada através da Lei Municipal nº 4.772/14 e está sendo providenciada a minuta da nova legislação que será devidamente regulamentada.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

2) RECONSTRUÇÃO:

a. Estudo de Avaliação da Segurança:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o município realizou adesão. Data da adesão ao Programa Cidades Resilientes da ONU: 09/01/2019.

Defesa apresentada pelo Executivo: Será realizado o estudo pela secretaria competente. Em relação as escolas, a Prefeitura implantou o sistema de monitoramento, com alarme em todas as Unidades Escolares que se integram em uma única Central de Segurança (CSI).

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

3) MOBILIDADE URBANA:

a. Transporte Público Coletivo:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas. Este assunto é abordado no artigo 10, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. ATENUANTE.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)

31

Lembrando que o artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, limitou a circulação de pessoas no Estado.

Defesa apresentada pelo Executivo: As metas de qualidade no transporte público coletivo foram observadas, sobretudo com a regulamentação da Lei Federal nº 12.587/12 junto ao Plano de Mobilidade Urbana (LM 5.190/19. Dentre as metas pode-se destacar os critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

b. Transporte Remunerado Privado Individual:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Entretanto, há atuação de empresas de táxi por aplicativo no município.

Defesa apresentada pelo Executivo: Estão sendo tomadas as medidas cabíveis a fim de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros nos termos do disposto no art. 11-B da Lei Federal 12.587/12.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

c. Acessibilidade:

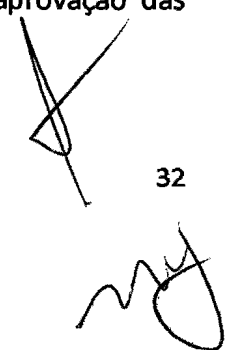
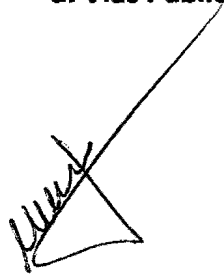
Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Defesa apresentada pelo Executivo: Nos últimos 2 (dois) anos quase 300 rampas de acessibilidade foram implantadas nas calçadas da região central da cidade, sendo ainda revitalizadas dezenas de rampas mensalmente. Inclusive as novas vias são implementadas com observância dos equipamentos de acessibilidade adequado, como, por exemplo, a Avenida Mário Covas Júnior.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

d. Vias Públicas:

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000
(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)





110
S

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Defesa apresentada pelo Executivo: Rotineiramente as poucas vias que estão sem sinalização são regularizadas e outras tantas, que já estão devidamente sinalizadas, recebem manutenção periódica. No ano de 2020 foram expedidas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana 180 OS's de manutenção, sendo que a execução é realizada de forma direta e indireta, com mão de obra própria, mediante aquisição de insumos e equipamentos.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal de Suzano faltou com transparência ao: Não dispor da Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Não permitir que todos os relatórios sejam gravados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no Art. 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Não disponibilizar as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Defesa apresentada pelo Executivo: Já existe a Política de Segurança da Informação, sendo que esse documento orienta e estabelece as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários, devendo ser cumprida e aplicada em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Suzano. Os relatórios estão disponíveis em todas as extensões mais usuais e seguras, ou seja, CSV, TXT, PDF, TIF e HTM, o que atendem ao princípio da publicidade. Está sendo finalizada a coleta das informações das Secretarias

no sentido de compilar as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, que em breve serão disponibilizadas no site.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19. Ao final do exercício, foi constatado que as DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº 28/2020.

Defesa apresentada pelo Executivo: Conforme esclarecido no item B.1.1.2.3, já houve a correção da classificação dos empenhos que estavam em desconformidade.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

G.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.1.2.3, B.1.9, B.1.11.1.3, B.3.2.1, e D.1.1.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

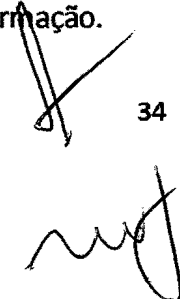
G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

1) POLÍTICAS DE TI:

a. PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.

Defesa apresentada pelo Executivo: Já foi iniciado o processo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, cujas diretrizes envolvem diagnóstico, planejamento, e gestão de recursos humanos, de software e hardware, de redes, infraestruturas e sistemas de informação.



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

b. Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. É recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 a criação deste documento.

Defesa apresentada pelo Executivo: Já existe a Política de Segurança da Informação, sendo que esse documento orienta e estabelece as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: foram detectadas ocorrências, no entanto as justificativas nesse item corrobora com a aprovação das contas.

2) TRANSPARÊNCIA:

a. Transparência:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal não mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Defesa apresentada pelo Executivo: Existe atualização periódica no site <https://www.suzano.sp.gov.br>

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Não foram detectadas ocorrências, a justificativa nesse item corrobora com a aprovação das contas.

3) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

a. Gerenciamento de Dados:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira. O banco de dados sob gerência indireta aumenta as chances de um acesso indevido a dados públicos sem que a Prefeitura Municipal tenha



conhecimento. Exemplo: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de um cidadão/empresa e a Prefeitura Municipal não teria como detectar, pois, a base de dados não está sob sua gestão direta.

Defesa apresentada pelo Executivo: Já existe a Política de Segurança da Informação, sendo que esse documento orienta e estabelece as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Foram detectadas ocorrências, a justificativa nesse item corrobora com a aprovação das contas.

4) GOVERNANÇA:

a. Segurança da Informação:

Discrepância apresentada pela Fiscalização: A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; A Prefeitura Municipal informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment). O mapeamento dos dados representa o 1º passo de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de todos os dados pessoais a serem garantidas a proteção e indica em quais processos estes dados serão utilizados, do início ao fim. A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). O encarregado (DPO) é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Defesa apresentada pelo Executivo: Já foram iniciados estudos visando a implantação da LGPD no âmbito do Município de Suzano. O mapeamento dos tipos de dados está incluso nos estudos visando a implantação da LGPD no âmbito do Município de Suzano, e a designação de encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), está inclusa nos estudos visando a implantação da LGPD no âmbito do Município de Suzano.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Foram detectadas ocorrências, a justificativa nesse item corrobora com a aprovação das contas.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000
(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2020)



Discrepância apresentada pela Fiscalização: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

Defesa apresentada pelo Executivo: Quanto ao possível não atingimento das metas dos objetivos nº 03, 04, 11, 16 e 17, pugna-se pela juntada dos esclarecimentos das secretarias responsáveis que demonstram que o Município está trabalhando para atender todas as metas estabelecidas, não sendo referido apontamento suficiente para denegrir as contas em análise.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: A justificativa nesse item corrobora com a aprovação das contas.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Constatamos, conforme Relatórios de Alerta – Audeps, entrega intempestiva de documentos.

Defesa apresentada pelo Executivo: No entanto, consoante se verifica em tópicos próprios da presente manifestação, a municipalidade demonstrou satisfatoriamente o seu empenho e esforço em atender às recomendações deste Nobre Tribunal.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: são discrepâncias que sofrerão verificação pela Fiscalização do TCE-SP, ante a informação de que a Prefeitura está tomando as providências cabíveis.

2 – Voto do Relator

Conforme Parecer da Primeira Câmara do TCE-SP, o município registrou, no que se refere à gestão fiscal, o município fechou o exercício com superávit. O resultado financeiro apresentou variação positiva, resultante do aumento das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa e diminuição do passivo financeiro, em comparação com o exercício anterior.

Sobre as alterações orçamentárias, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, a análise das alterações orçamentárias realizadas mediante decreto do executivo, verificamos que foram efetuadas transposições, remanejamentos, e transferências orçamentárias, as quais deveriam ter sido realizadas por meio de lei específica, contrariando o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, bem como o disposto no Comunicado SDG 32/2015. Contudo existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF.



45

Ao mesmo tempo, observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- a) Regularizar o controle interno;
- b) Aprimorar as peças de planejamento, indicando as metas e os indicadores estimativos a serem alcançados, em consonância com o art. 165 da Constituição Federal;
- c) Lançar corretamente os valores referentes à dívida ativa e à dívida de longo prazo, em conformidade com os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- d) Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- e) Cumprir com rigor a Lei de Acesso à Informação;
- k) Promover melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; e - dar atendimento integral às recomendações exaradas pela Corte de Contas, bem como encaminhe os documentos tempestivamente.

3 – Conclusão

Conclui-se que, em relação às **Contas da Prefeitura de Suzano, relativas ao exercício de 2.020**, que não há óbice do ponto de vista das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quanto à análise e emissão deste **voto Favorável do Relator da CPFO**, registrando-se que foram as Contas devidamente analisadas pela auditoria do TCE-SP, e devidamente ressaltados os atos pendentes de apreciação pelo TCE-SP.


Vereador André Marcos de Abreu
Relator

Acordam os demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento com o parecer exarado pelo Relator


Vereador Antônio Rafael Morgado
Presidente


Vereador Nelson dos Santos
Membro